



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 098/2008, PROCESSO Nº 657/2008, DE AUTORIA DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO-REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO-REGULARIZADA, CONHECIDA COMO TRAVESSA PARTICULAR, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL VILA NOVA CONQUISTA, BAIRRO PIRAPORINHA, COM O NOME DE PASSAGEM INTERLAGOS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008, PROCESSO Nº 669/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, HOMOLOGANDO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO ATO DA MESA Nº 022/02, INDICANDO MAIS UM NOME EM ADITAMENTO À RELAÇÃO DOS EMANCIPADORES DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2007, PROCESSO Nº 570/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA IGREJA PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2008, PROCESSO Nº 455/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, PROIBINDO A PUBLICIDADE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DE CIGARROS NOS ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO À APRESENTAÇÃO DE EMENDA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO EMENDAS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO INCISO II DO ARTIGO 3º E **2ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 5º AO PRESENTE PROJETO, RENUMERANDO-SE O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO POSTERIOR. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2008, (Nº 069/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 668/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO AO PROSSEGUIMENTO DO PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS FGTS, POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 460 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

29 de Outubro de 2008.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 008 -
657/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 098 /08
PROCESSO Nº 657 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema / 8.ª Sessão / 2008

Dispõe sobre denominação de via pública não-regularizada.

A Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, a via de uso público, não-regularizada, conhecida como Travessa Particular, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, bairro Piraporinha, com o nome de PASSAGEM INTERLAGOS.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I - Denominação completa da via;
- II - Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de setembro de 2.008.


Ver. IRENE DOS SANTOS


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

JUSTIFICATIVA

Fis. -03-
65 L/2008
Protocolo

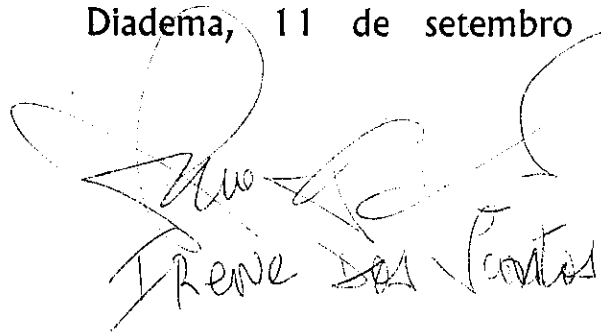
Apresentamos a presente propositura embasados em reivindicação dos moradores materializada em abaixo-assinado que segue em anexo, efetuado sob coordenação da Associação dos Moradores da Vila Nova Conquista.

Sua aprovação fará com que a referida via seja denominada, apenas para fins cadastrais, passando seus moradores a contar com serviços públicos, como entrega de correspondência, o que não acontece atualmente.

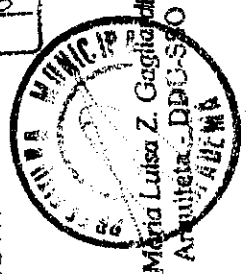
Estando, portanto, o presente Projeto de Lei de acordo com a vontade da população interessada, segue para apreciação desta colenda Casa de Leis.

2008

Diadema, 11 de setembro de


Irene dos Santos

Fis. - 04-
657/2008
Protocolo



NH VILA NOVA CONQUISTA
CDDLOT. 811
BAIRRO PIRAPORINHA
SCBD - BDU

PENHA

PASSAGEM CASA VERDE (ant. Tr. Solimões)

PAS. BOSQUE DA SAÚDE (Ant.Tr. Dinda)

PAS. ARCO IRIS

MARAVILHA

PASSAGEM TUCURUVI (Antiga V.Sem)

PASSAGEM MARACAI

(Antiga Tr. Sao Miguel)

da Maracai

da Maracai

You are using
ZWCAD 2008 Trial Version
Please contact WWW.ZWCAD.COM for detailed information

TRAVESSA PARTICULAR



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA CONQUISTA

Avenida Presidente Juscelino, 581 – Piraporinha – Diadema / SP.

CEP: 09950-370 CNPJ Nº00. 831.667/0001-36

Telefone: (011)4075-4037

E-mail: amonovaconquista@linkbr.com.br

RECIBIDO
EM: 04/08/08
ASS: [assinatura]

A Associação dos Moradores da Vila Nova Conquista, juntamente com os moradores do conjunto de casas na Passagem Penha vem por meio deste solicitar a implantação dos Correios.

ABAIXO ASSINADO

NOME	ENDEREÇO	RG
V. Adilson Marques dos Santos	Passagem Penha	39.830.646-1
Claudia Souza Marques	Passagem Penha	34.529.086-0
Cristiane Coimbra Pank	Passagem Penha	47.089.614-0
Francisca Parcelia Soares	Passagem Penha	743.11905300
Leonilda Soares de Jesus.	Passagem Penha	09086115-95
Ursildo Gomes de Souza	Passagem Penha	30950278
Elaine Santos	Passagem Penha	30.220.007-2
Mario de Edino Almeida	Passagem Penha	
Maria Georgina Coelho	Passagem Penha	1796798-89
Aline da Silva Ribeiro	Passagem Penha	27.168.541-4

Fis. - 05-
657.9008
P. [assinatura]

SUGESTÕES PARA NOMES DAS TRAVESSAS

Fls. -06-
05/08/2008
Protocolo

- ÁGUA RASA
- INTERLAGOS XXXXX
- CAMBUCÍ
- CURSINO
- JAGUARÉ XX
- JACANÃ
- ITAIM

RECEBIDO
EM: 04/08/08
ACB - DJJ



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 098/08 - PROCESSO Nº 657/08

A Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS
apresentaram o presente Projeto de Lei, dispendo sobre denominação de via pública não
regularizada.

Pretendem os Autores que a via de uso público, não
regularizada, conhecida como Travessa Particular, localizada no Núcleo Habitacional Vila
Nova Conquista, bairro Piraporinha, passe a denominar-se PASSAGEM INTERLAGOS.

Informam os Autores, em sua justificativa, que a propositura
foi embasada em abaixo-assinado firmado por moradores que, sob coordenação da
Associação dos Moradores da Vila Nova Conquista, solicitaram a oficialização da
denominação da via.

Alegam que a aprovação do presente Projeto de Lei “fará com
que a referida via seja denominada, apenas para fins cadastrais, passando seus moradores a
contar com serviços públicos, como entrega de correspondência, o que não acontece
atualmente”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de
Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias
de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a
próprios, vias e logradouros públicos.


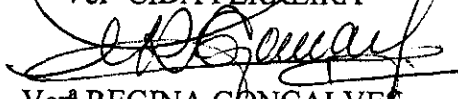
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura
deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 07 de outubro de 2008.


Ver. MANOEL EDILARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Verª CIDA FERREIRA

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 128 -
657/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 098/2008 – PROCESSO Nº 657/2008.

A Vereadora Irene dos Santos e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Os Autores pretendem denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Travessa Particular, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, bairro Piraporinha, com o nome de PASSAGEM INTERLAGOS.

A propositura vem acompanhada por abaixo-assinado, firmado por moradores da região, que solicitam a oficialização da denominação da via.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de Endereçamento Postal.

A aprovação do presente Projeto de Lei fará com que os moradores possam contar com o serviço de entrega de correspondências, entrega de gás e outros, essenciais ao bem-estar da comunidade.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 14 de outubro de 2008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 14 -
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 098/2008

PROCESSO Nº 657/2008

AUTORA: VEREADORA IRENE DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Colega Vereadora Irene dos Santos e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Travessa Particular, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, Bairro Piraporinha, com a denominação de Passagem Interlagos.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender justa reivindicação de moradores do Bairro Piraporinha, a nobre colega Vereadora Irene dos Santos submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, a via pública não regularizada, conhecida como Travessa Particular, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, Bairro de Piraporinha, com o nome de Passagem Interlagos.

A propositura em tela objetiva atender a reivindicação de moradores do referido Núcleo Habitacional, consubstanciada em abaixo-assinado.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a via pública, a fim de facilitar a localização por parte da população.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
653/2008
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2008, de iniciativa da Nobre Colega Vereadora Irene dos Santos, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via pública não regularizada, conhecida como Travessa Particular, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, com a nomenclatura de Passagem Interlados.

A propositura está calcada em reivindicação de moradores do referido Núcleo Habitacional, materializada em abaixo assinado elaborado sob coordenação da Associação dos Moradores da Vila Nova Conquista, servindo sua aprovação para que seus moradores passem a contar com serviços públicos, como entrega de correspondências, o que não ocorre atualmente.

Diadema, data supra

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver^a. MARION M. A. DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

II



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. 02
669/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008
PROCESSO Nº 669/2008

Homologa Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema e dá outras providências.-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema em sua Edição Revisada e do artigo 10 de suas Disposições Transitórias, em combinação com o artigo 162, § 2º, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, apresenta, para apreciação e votação plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO – LEGISLATIVO:

A(S) COMISSÃO(ES) DE
Diadema 16/09/2008

ARTIGO 1º - Fica homologado o Relatório Complementar protocolizado sob nº 002417, em 04/07/2008, apresentado pela Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, de 25 de abril de 2002, o qual indica mais um nome em aditamento às relações dos Emancipadores do Município de Diadema, anteriormente aprovados pelos Decretos – Legislativos ns. 003, de 16/12/1991; 004, de 01/10/1996; 015, de 15/12/2004; 007, de 19/08/2005; 011, de 11/11/2005; 010, de 30/06/2006; 009, de 14/09/2007; 020, de 19/12/2007 e 009, de 29/08/2008.

ARTIGO 2º - Em conseqüência do disposto no artigo 1º deste Decreto – Legislativo, fica aprovado e concedido o título de EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO criado pelo artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, à pessoas a seguir relacionada, em razão de sua participação na Campanha pela Emancipação deste Município:

- **ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA.**-

ARTIGO 3º - Para a comprovação da titularidade de EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO para qualquer situação em que tal condição seja exigida, a Câmara Municipal de Diadema, a requerimento de pessoa interessada, expedirá certidões, com base nos Decretos Legislativos ns. 003/91, 004/96, 015/04, 007/05, 011/05, 010/06, 09/07, 020/07 e neste Decreto – Legislativo, bem como, facultativamente, carteiras de identificação do(a) Emancipador(a), de porte pessoal e intransferível.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes deste Decreto – Legislativo correrão às expensas de dotações próprias do Orçamento destinado ao Poder Legislativo de Diadema.

ARTIGO 5º Este Decreto – Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de setembro de 2008.

MILTON CAPEL
PRESIDENTE

JOÃO PEDRO MERENDA
1º SECRETÁRIO

IRENE DOS SANTOS
2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA:

A apresentação deste Projeto de Decreto – Legislativo tem por escopo apresentar à apreciação e homologação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis de mais um Relatório Complementar da Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, que após o exame de documentação apresentada pelo Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, concluiu estar seu



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
6627/05
Protocolo

nome relacionado entre os eleitores do Distrito de Diadema que estavam aptos a votar no Plebiscito realizado no dia 24/12/1958.

Com base, portanto, nas razões apresentadas pela referida Comissão Especial, estamos propondo a homologação do relatório complementar apresentado e a conseqüente aprovação do nome da pessoa indicada a seguir, para ser agraciada com a concessão do honroso título de EMANCIPADOR(A) DO MUNICÍPIO pela Câmara Municipal de Diadema:

Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, cabeleireiro, filho de Manoel João de Barros e de Dona Emília Evangelista Oliveira, natural da cidade de Canarana, no Estado da Bahia, portador da identidade de RG. 22.281.429-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 501.600.798/53, residente neste Município, na Rua Internacional, nº 463, Jardim das Nações, Bairro Centro, CEP=09921-300.

Seu nome consta na relação de eleitores que estavam aptos a votar no Plebiscito já citado no livro do historiador Wanderley dos Santos, intitulado História do Município de Diadema.

Diadema, em de setembro de 2 008.

MILTON CAPEL
PRESIDENTE

JOÃO PEDRO MERENDA
1º SECRETÁRIO

IRENE DOS SANTOS
2º SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fla. 29
2008
Protocolo

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO ATO DA MESA Nº 022/2002 PARA ANÁLISE E INDICAÇÃO DE EMANCIPADORES DE DIADEMA

I - PRELIMINARES

Esta Comissão foi nomeada pelo Ato da Mesa nº 022, de 25 de abril de 2002 tem a finalidade de analisar e encaminhar à apreciação do Poder Legislativo Municipal, nomes de cidadãos que comprovarem participação na Campanha pela Emancipação do Distrito de Diadema, movimentos esses que se intensificaram em memoráveis lutas em meados dos anos de 1.950, nos bairros do então Distrito e junto à Assembléia Legislativa de São Paulo que teve por culminância a determinação do Parlamento Paulista para realização do Plebiscito que foi realizado no dia 24 de dezembro de 1958 (véspera de Natal), para o qual foram convocados os eleitores com residência local para optarem pela separação de São Bernardo do Campo (votando Sim) ou pela manutenção de dependência (votando Não). Dada a rivalidade entre aqueles que eram favoráveis à autonomia e os contrários a ela, a disputa no plebiscitória foi bastante acirrada, cujo resultado foi ansiosamente aguardada pela população. Não podendo aguardar a apuração que seria realizada somente no dia 26 de dezembro daquele ano, vez que o dia seguinte recaía em Dia de Natal e, portanto, feriado, o Prof. Evandro Caiafa Esquível, então Presidente da Comissão da Campanha pela Emancipação do Distrito não teve dúvidas. Realizado o plebiscito, dirigiu-se até a Comarca de São Bernardo do Campo e procurou o Dr. Horácio de Carvalho Júnior, Meritíssimo Juiz da 176ª Zona Eleitoral de São Bernardo do Campo, apelando ao saudoso Magistrado para que fizesse a apuração, dada a grande expectativa pelo resultado e com receio de que no feriado pudesse ocorrer algum incidente, já que as forças contrárias eram poderosas, segundo o Professor. Sensibilizado com o apelo, ante a grande expectativa pelo resultado, S.Exª. concordou em realizar a apuração, interrompendo o recesso natalino. O resultado proclamado confirmou a vitória do voto SIM, por pequena margem contra o NÃO, suficiente, porém, para concluir a vontade afirmativa da população em separar o Distrito de Diadema do Município de São Bernardo do Campo, o que, efetivamente, ocorreu no dia 1º de Janeiro de 1960, com a posse dos vitoriosos nas primeiras eleições municipais realizadas em 1959. Incumbe, portanto, a esta Comissão, reconhecer e identificar esses cidadãos que efetivamente participaram da campanha pela autonomia de Diadema para terem seus nomes homologados pela Câmara Municipal de Diadema e aprovados como EMANCIPADORES ou EMANCIPADORAS DO MUNICÍPIO, nos termos do artigo 10 (antigo artigo 11) da Lei Orgânica do Município de Diadema, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.136, de 21 de maio de 1991 e suas alterações posteriores.

O Relatório que ora apresentamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal é o 8º elaborado por esta Comissão. Sem contarmos os Relatórios, anteriormente apresentados pela Comissão que nos antecedeu nessa incumbência, tivemos a oportunidade de apresentar, na vigência desta Comissão, sete relatórios através dos quais indicamos 76 (setenta e seis) pessoas que, após a homologação pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Diadema, dos relatórios apresentados por esta Comissão, foram considerados(as) Emancipadores(as) de Diadema, pelos Decretos Legislativos ns. 015, de 15/12/2004 (47 nomes); 007, de 19/08/2005 (09 nomes); 011, de 11/11/2005 (03 nomes); 010, de 30/06/2006 (3 nomes); 009, de 14/09/2007 (04 nomes); 020, de 19/12/2007 (07 nomes) e 009, de 29/08/2008 (03 nomes).

Poucas pessoas compareceram pessoalmente ou tiveram documentos enviados a esta Edilidade, por terceiros, postulando o reconhecimento desta Comissão, como Emancipadores(as) do Município.

2 - CRITÉRIOS

Não obstante a distância temporal que atualmente nos separa da data histórica de 24 de Dezembro de 1958, não será demais repetir as considerações que já fizemos nos últimos Relatórios, no objetivo de esclarecer eventuais dúvidas que ainda possam continuar persistindo nas pessoas que postulam a condição de Emancipador(a) de Diadema. Nem sempre um morador antigo pode ser considerado EMANCIPADOR, pois decorridos quase cinquenta anos daquele memorável dia, torna-se difícil, atualmente, comprovar, através de testemunhos pessoais, a participação efetiva do morador antigo nos atos da Campanha da Emancipação do Distrito. Documentalmente, a única prova plausível da participação naquele movimento é a exibição do título de eleitor com o qual a pessoa votou naquele plebiscito ou, então, ter seu nome na relação

Dauer

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. - 05 -
663/2008
Protocolo

elaborada pela Comissão da Emancipação de Diadema, encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, que instruiu a petição para que aquela Casa de Leis designasse a realização do Plebiscito, que era uma das exigências legais, a ser atendida, para que o distrito fosse emancipado. Tal relação, como já mencionamos em relatórios anteriores, foi transcrita, integralmente, pelo historiador WANDERLEY DOS SANTOS em seu livro "História de Diadema". Mesmo assim, terá que apresentar documentos pessoais para análise por parte desta Comissão para depois ter seu nome homologado pelo Plenário da Câmara Municipal. Assim, se a pessoa interessada ainda possuir o título de eleitor antigo utilizado para votar no Plebiscito ou estiver com seu nome relacionado na referida lista, esta Comissão apenas solicita documentos pessoais para identificação e alguns dados que nos convençam sobre sua contemporaneidade à época da emancipação e emite o relatório para ser referendado pela Câmara Municipal. Assim, na atual circunstância, decorridos, repetimos, quase cinquenta anos da realização daquela consulta, torna-se difícil, mesmo por parte dos membros desta Comissão, o reconhecimento testemunhal da participação das pessoas nos movimentos pela emancipação do Distrito, razão porque para evitar dúvida quanto a essa participação e mesmo para não cometer injustiça, estamos indicando fundamentalmente, as pessoas que estão relacionadas na lista de eleitores da época, único documento que comprova que estavam aptos a votar no Plebiscito de 24 de Dezembro de 1958, embora muitas delas possam ter votado NÃO.

3 - NOME(S) INDICADO(S)

Nesta oportunidade, portanto, estamos indicando mais um nome para ser apreciado pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Diadema e, que, caso seja homologado este Relatório, será considerado EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO:


Trata-se do Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, viúvo, cabeleireiro, filho de Manoel João de Barros e de Dona Emília Evangelista Oliveira, natural de Canarana, Estado da Bahia, titular da identidade RG nº 22.281.429-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 501.600.798/53, residente na rua Internacional, nº 463, Jardim das Nações, Bairro Centro, CEP-09921-300 - DIADEMA/. O Sr. Antonio exerce sua profissão, há muitos anos, na Barbearia Central, na Pça. Presidente Castello Branco, sendo conhecido, carinhosamente, pelos moradores mais antigos como Toninho Barbeiro.

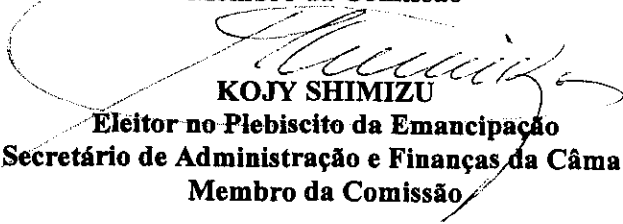
A indicação do cidadão acima como Emancipador do Município decorre de levantamento realizado por esta Comissão sobre seu nome na relação constante do Livro de autoria do historiador Wanderley dos Santos.

Ante todo o exposto, encaminhamos o presente relatório que indica, a final, mais um nome para ser acrescido, caso seja este homologado por essa Câmara Municipal, à relação dos Emancipadores de Diadema.

Diadema, em 24 de setembro de 2.008


PAULO FERREIRA LEITE
Esportista
Emancipador do Município
Membro da Comissão


WALTER ADÃO CARREIRO
Pesquisador da Memória de Diadema
Emancipador do Município
Membro da Comissão


KOJY SHIMIZU
Eleitor no Plebiscito da Emancipação
Secretário de Administração e Finanças da Câmara
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. - 03 -
669/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008 – PROCESSO Nº
669/2008.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, homologando Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema e dando outras providências.

Pretendem os Autores que seja concedido o título de Emancipador do Município ao Sr. ANTÔNIO BARROS DE OLIVEIRA.

Em sua justificativa, os Autores informam que, após o exame de documentação apresentada pelo emancipador, verificaram que o mesmo se encontra relacionado entre os eleitores do Distrito de Diadema que estavam aptos a votar no Plebiscito realizado no dia 24/12/1958.

O artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que “fica instituído o título honorífico de Emancipador do Município, a ser conferido a todo o cidadão que houver, comprovadamente, participado da campanha pela emancipação político-administrativa do Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de outubro de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Verª. REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	-10-
	669/2008
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008 – PROCESSO Nº 669/2008.

A Mesa da Câmara Municipal apresenta para apreciação Plenária, o presente Projeto de Decreto Legislativo homologando Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema e dando outras providências.

Através da presente propositura está sendo proposta a inclusão do nome do Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, para fins de concessão do título de Emancipador do Município.

Alegam os Autores que a indicação do cidadão acima como Emancipador do Município decorre de levantamento realizado pela Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02 e constante na relação do livro de autoria do historiador Wanderley dos Santos.

Conforme justificativa dos Autores, após o exame de documentação apresentada pelo Sr. Antônio Barros de Oliveira, concluiu a Comissão Especial que o referido senhor tem seu nome relacionado entre os eleitores do Distrito de Diadema e estavam aptos a votar no Plebiscito realizado no dia 24/12/1958.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que o presente Projeto de Decreto Legislativo deverá ser encaminhado para apreciação, pelo E. Plenário desta Câmara Municipal.

É o Parecer.
Diadema, 21 de outubro de 2008.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
662/08
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 013/08
PROCESSO Nº 669/08
INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema
ASSUNTO: Homologa Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da
Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de
Diadema, e dando outras providências.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pela Mesa da Câmara Municipal de Diadema, homologando Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, e dando outras providências.

Através da presente propositura, concede-se o título de Emancipador do Município de Diadema ao Sr. ANTÔNIO BARROS DE OLIVEIRA, cuja documentação foi examinada pela referida Comissão Especial.

O homenageado reside no Jardim das Nações, Centro, exerce a profissão de cabeleireiro, e é mais conhecido como Toninho Babeiro.

Em seu Relatório Complementar, informam os membros da Comissão Especial que “a indicação do cidadão acima como Emancipador do Município decorre de levantamento realizado por esta Comissão sobre seu nome na relação constante do Livro de autoria do historiador Wanderley dos Santos”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer

Diadema, 24 de outubro de 2.008.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -12-
663/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008 - PROCESSO Nº 669/2008.

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que dispõe sobre homologação de relatório complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02 indicando nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, dando outras providências.

Nesta oportunidade está sendo aditado à lista de Emancipadores o Senhor ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, cujo nome consta da relação de eleitores que estavam aptos a votar no plebiscito realizado no dia 24 de dezembro de 1958, no livro do historiador Wanderley dos Santos, intitulado "História do Município de Diadema".

O nome do Senhor Antonio Barros de Oliveira foi indicado pela Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, após o exame de documentação apresentada.

O Senhor Antonio Barros de Oliveira é brasileiro, viúvo, cabeleireiro, natural da Cidade de Canarana, no Estado da Bahia, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Internacional nº 463, Jardim das Nações, sendo popularmente conhecido como Toninho Barbeiro.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, eis que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas provenientes de sua execução, conforme dispõe o artigo 4º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2008, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 29 de outubro de 2008.

Antonio Jannetta
Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -13-
663/2008
Proposto

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 013/2008

PROCESSO Nº 669/2008

ASSUNTO: HOMOLOGA RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE INDICAÇÃO DE NOME EM ADITAMENTO À RELAÇÃO DOS EMANCIPADORES DE DIADEMA.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a homologação de Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando o nome do Senhor Antonio Barros de Oliveira em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, dando outras providências.

Apreciando a propositura em exame na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

]

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Como se sabe, por intermédio do Ato da Mesa nº 022/02, foi instituída a Comissão Especial para indicar os nomes de pessoas que participaram ou votaram na campanha pela emancipação, a fim de serem agraciados com o honroso Título de Emancipador do Município.

Assim é que a referida Comissão, após análise detida dos documentos apresentados, entrevistas realizadas e consulta à relação dos eleitores aptos a votar no Plebiscito realizado no dia 24 de dezembro de 1958, resolveu propor a homologação do relatório complementar apresentado e a conseqüente aprovação do nome do Senhor Antonio Barros de Oliveira, brasileiro, viúvo, cabeleireiro, filho de Manoel João de Barros e de Dona Emília Evangelista de Oliveira, natural da Cidade de Canarana, no Estado da Bahia, portador da identidade de RG Nº 22.281.429-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 501.600.798-53, residente neste Município, na Rua Internacional nº 463, Jardim das Nações.

Conhecendo a personalidade e o caráter dos membros que compõem a Comissão de Emancipação a saber, Dr. Kojy Shimizu, Sr. Paulo Leite e Sr. Valter Carrero, este último historiador da nossa Cidade, não tenho nenhuma dúvida de que a indicação do referido nome foi alvo de criterioso estudo,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 14 -
6637/2008
Propósito

de sorte que só me resta acolher e homologar o Relatório Complementar da aludida Comissão, para que a pessoa acima indicada receba a honraria de Emancipador do Município.

No que respeita ao mérito, portanto, o Projeto de Decreto-Legislativo em exame está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou **favoravelmente** à aprovação da proposição em tela, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, despesas aliás de pequena monta.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 013/2008, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 29 de outubro de 2008.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a homologação do Relatório Complementar da Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, de 25 de abril de 2002, indicando o nome do Senhor Antonio Barros de Oliveira, conhecido como "Tonhinho Barbeiro", que trabalhou por longos anos na barbearia localizada na Praça Lauro Michels, nesta Cidade, cujo nome constou da relação de eleitores que votaram no plebiscito realizado no dia 24 de dezembro de 1958 pela emancipação de nossa Cidade.

Salas das Comissões, 29 de outubro de 2008


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. MARION M. ALVES DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02
5/20/06
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058 /07
PROCESSO Nº 570 /07

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de julho de 2.006.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ

JUSTIFICATIVA

A história da ICPB confunde-se com a história do Avivamento, ocorrido, no Brasil, na década de 50. Vejamos:

Em São Paulo, já no final da década de 40, membros da Igreja Presbiteriana Independente, do bairro do Cambuci, desejosos da plenitude do Espírito Santo, começaram a participar de retiros espirituais promovidos pelo Ver. Carl W. Cooper e sua esposa, Sra. Sarah Cooper, conhecidos como "Daddy e Mother Cooper", em um sítio, na região de Suzano - SP, onde também funcionava um orfanato dirigido pelo casal.

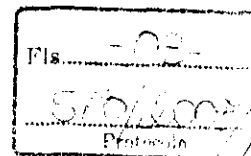
Ao longo do tempo, foram convidados homens de Deus, avivalistas, procedentes de diversos países, que ministravam a palavra e oravam com aqueles pioneiros que, a cada dia, sentiam-se mais motivados à consagração de suas vidas.

Membros das mais diversas denominações, que participavam daquelas memoráveis reuniões avivalistas, eram despertados para uma vida de oração mais intensa e, assim, grupos iam-se formando dia-a-dia, em inúmeras igrejas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



Podemos dizer que aquela era uma geração de crentes que orava. O anelo por santidade e unção do Espírito Santo estava presente constantemente no coração de cada um deles, e uma simples reunião podia se prolongar até a madrugada num clima de profundo quebrantamento; não bastasse as vigílias, os retiros, os jejuns...

Um dos primeiros grupos de oração reunia-se na residência do casal Epaminondas e Ada Silveira Lima. Ali o pastor americano Dom Philips ministrou durante uma campanha de oração, tomando por base o texto de II Crônicas 14:7 - "Se o meu povo que se chama pelo meu nome, se humilhar, orar e buscar a minha face e se converter de seus maus caminhos, então eu ouvirei dos céus, e perdoarei os seus pecados, e sararei a sua terra". Para estas reuniões afluíam tantas pessoas que, muitos não tinham acesso ao interior da casa, então, caíam de joelhos nos jardins.

Dom Philips ficou impressionado com a sede e o ardor com que estes crentes se lançavam aos pés do Senhor, os colocou em contato com o pastor Haroldo Edwin Williams, o qual foi de grande utilidade à causa avivalista de nosso país, uma vez que trouxe ao Brasil o Evangelista Raymond Boatright, ou simplesmente, "Ms. Slim", como gostava de ser chamado, tendo Williams também sido o intérprete deste, que foi o maior instrumento de Deus para a realização da obra avivalista.

Mas, que era "Mister Slim"?

Era nada mais, nada menos que um ex-cowboy americano. Fora famoso por sua participação em diversos filmes na década de 40. Contemporâneo de Roy Rogers, Zorro e outros, agora nascido de novo, desenvolvia em sua terra natal o ministério de Evangelização por meio de tendas, no Estado do Texas.

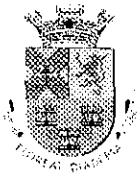
A preparação

O Espírito Santo preparava a Igreja para o grande avivamento, através do ministério da oração e este, por sua vez, alimentava um crescente desejo de se ganhar as almas para Cristo. Como se sabe, mesmo antes de receberem o batismo no Espírito Santo alguns crentes já se lançavam com todo amor à buscas dos perdidos.

O casal Silveira Lima é um exemplo destes, pois não só acolhiam em sua casa dezenas de avivalistas, pastores, evangelistas e missionários que vinham, de todos os cantos para a obra evangelizadora no Brasil, como eles próprios iam com outros companheiros para as ruas e praças evangelizando pessoalmente, distribuindo literatura evangélica ou pregando ao ar livre. Muitas vezes, o presbítero Epaminondas embarcava em trens nas estações centrais da cidade de São Paulo e ia em direção aos subúrbios semeando a mensagem de salvação por Cristo. Até nas manifestações políticas encontravam preciosas oportunidades para indicar o Caminho da Vida Eterna para inúmeras pessoas. A missionária Ada relata que um certo comício do então candidato a presidência da República, Getúlio Vargas, o casal distribuiu milhares de folhetos evangelísticos e evangelhos segundo São João, e para tanto, ela própria, no esplendor de sua idade, galgou a soleira de uma janela estratégica, utilizando-se das costas do esposo que se ofereceu como degrau de escada. Como se vê, os cristãos desta época recente empreendiam qualquer esforço para ultrapassar as barreiras que se interpunham no cumprimento da grande comissão de Jesus.

Sabe-se também que as orações dos crentes daquela época não tinham objetivos egoístas quer pessoais ou denominacionais, antes, porém, convergiam para um objetivo maior: o cumprimento dessa comissão.

Não resta dúvida de que este foi o maior avivamento já ocorrido no Brasil e de que foi um avivamento genuíno e generalizado, o qual produziu amplos resultados, pois a partir daí, o Evangelho ganhou grande impulso em nossa pátria, e desde então, inúmeras denominações surgiram e têm contribuído para a expansão do reino de Deus.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. - 04
5/10/2008
Protocolo

Eis porque, como já se disse, mas não é demais repetir: o avivamento, em seu nascedouro, não teve uma bandeira denominacional, resultou diretamente do clamor de crentes das mais diversas denominações, pois oravam: membros da IPI Cambuci, presbiterianos do Brasil, metodistas e muitos outros reuniam-se em colégios, templos, lares e em sítios. Eram poderosas reuniões que surgiam espontaneamente, pela influência de uns crentes sobre outros, e como um rastro de fogo se espalhavam por todos os cantos da cidade de São Paulo, onde muitas vidas se consagravam a Deus e recebiam o batismo no Espírito Santo.

Chega o Avivamento

A Igreja era um campo de lavoura lavrado e preparado por Deus para a obra do Espírito Santo, quando em 1953 chegou ao Brasil o Evangelista Boatright.

Durante o primeiro semestre deste ano, o avivalista ministrou no templo da Igreja Presbiteriana Independente do Cambuci. Sua ministração da Palavra de Deus era feita de modo bem simples a uma verdadeira multidão que afluía para a Rua Barão de Jaguará, número 1140, a fim de receber a oração da fé. Antecedendo a pregação, Boatright cantava acompanhado de Betinho, um conhecido guitarrista que tinha o apelido de "O rei da Noite", seus cânticos avivados falavam de liberdade, de vidas transformadas e poderosas, como também davam ênfase à subjugação das hostes malignas pela atuação do poder que os crentes recebem ao serem batizados no Espírito Santo.

Enquanto isso, a exemplo da era apostólica, o Senhor batizava centenas com seu Espírito e também cooperava com a realização de grandes milagres, pelo que, a imprensa secular dava ampla cobertura à manifestações de Deus.

Estima-se que a cada dia, cerca de 15 mil pessoas passavam pela Igreja, as quais vinham de todos os bairros da capital paulista. Algumas chegavam a passar toda a noite a espera do raiar do novo dia para serem as primeiras a entrar no templo e presenciarem a repetição dos milagres de Cristo que voltavam a se repetir como na cidade de Jerusalém.

Os primórdios da ICPB

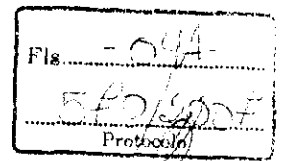
Quando o avivamento eclodiu, o então, presbítero Epaminondas Silveira Lima estava em viagem missionária ao exterior em companhia do Dr. Carlos Han. Foram 5 (cinco) meses de pregação por países da América do Sul, América Central e Estados Unidos, onde mais de 300 (trezentas) cidades foram alcançadas. Ao retornar, alegre como um dos setenta da grande comissão, o presbítero Lima, como também era conhecido, encontra sua esposa, dona Ada Endrigo Silveira Lima falando em línguas com uma nova dinâmica em sua vida, muito mais animada do que ele jamais vira. Sob o impacto dos acontecimentos, sua primeira iniciativa foi querer calar sua companheira, fato que, a princípio, trouxe um certo desconforto entre ambos. Mas sua esposa o recordava de sua vida cristã genuína e equilibrada desde a conversão a Cristo, aos nove anos de idade, quando ouviu a pregação do evangelho pela voz do Dr. Glória, um ex-padre convertido. E a consagrada serva de Deus insistia em mostrar ao esposo e companheiro de batalhas que esta experiência fazia parte da bênção prometida por Cristo em Atos 1:7-8, a qual, ambos buscavam ardentemente. Isso levou Epaminondas a refletir um pouco mais...

Enquanto isso, os cultos de oração prosseguiram em sua casa e dos quais, ele agora parecia participar com certo constrangimento. Mas em certa noite, Deus levanta sua empregada doméstica, que era analfabeta, falando em profecia no idioma inglês. Pensando haver chegado visitas dos Estados Unidos, levanta a cabeça e observa o fenômeno. Foi então que, estupefato, viu cair suas últimas resistências àquelas manifestações. Estava inteiramente convencido de que Deus estava fazendo algo novo no seio da Igreja e que, daquela forma, trazia a tão anelada manifestação do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



Decididamente entrou para o seu "Vau de Jaboque". A crescente paixão pelas almas o impulsionava à busca com mais intensidade desse poder para o pleno exercício do ministério da palavra. Clamava a Deus com todas as forças da alma, pedindo-lhe que o agraciasse com a mesma bênção. Foi quando, sentindo não suportar mais a ansiedade de seu coração, na cozinha de sua casa, em torno da mesa onde através das mãos da missionária Ada, serviu a dezenas de homens de Deus, orou ousada e apaixonadamente: "Jesus, batize-me, hoje, no teu Espírito Santo, ou não lhe peço mais!" - e então... foi ali mesmo, misericordiosamente, batizado com o doce Espírito Santo de Deus, começando uma nova etapa de sua vida!

Surgem as Insatisfações

Nesta época a Igreja Presbiteriana Independente foi sacudida com a obra do Espírito Santo. Mas, não demorou muito para que insatisfações começassem a se manifestar. E logo se instalou uma forte resistência ao avivamento, de maneira que, os que estavam envolvidos com a obra do Espírito Santo foram convidados a se retirarem.

Foi muito difícil para aqueles pioneiros se afastarem da Igreja que tanto amavam. Foi muito dolorido e um preço muito alto tiveram que pagar. Não desejavam se afastar do convívio de irmãos de tantos anos e nem tampouco desejavam formar uma nova denominação, pois não tinham propósitos divisionistas, nem sonhavam ser como os potentados humanos que, em sua sede de poder, oprimem o semelhante, e tudo fazem para ostentar sua soberania.

Porém, Deus tinha traçado um plano para eles...

Quando o Evangelista Boatright precisou retornar ao seu país, o, agora, pastor Epaminondas Silveira Lima herdou a tenda, planejada à sua mesa de jantar, fornecida por Oral Roberts e trazida dos Estados Unidos por aquele avivalista.

E a obra continuou debaixo do mesmo fogo...

Desta forma começa a história da IGREJA CRISTÃ PENTECOSTAL DA BÍBLIA - Ministério Porta da Vida, que no princípio chamava-se CRUZADA BRASILEIRA DE EVANGELIZAÇÃO, com suas primeiras tendas instaladas nos bairros do Cambuci, Pari e Jabaquara, na cidade de São Paulo, e que teve seu primeiro templo construído na rua Pedro Severino Júnior, 54, Jabaquara, onde funcionou sua sede nacional durante vários anos. Hoje, com a expansão da obra, a sede nacional ocupa um prédio de um antigo cinema consagrado a Deus, à rua do Orfanato, 1774 / 1792, na Vila Prudente e o trabalho alcança alguns Estados do Brasil.

O Futuro

Creemos que a obra há de se expandir muito mais, até à volta do Senhor, porque o término abrupto do livro de Atos denota que a história da Igreja continua ao longo do tempo. E lembre-se que, no início desta obra, Deus mostrou à Igreja através da "Tia Ada" que, quando os soldados romanos constataram a morte de Jesus Cristo, disseram "está tudo acabado", porém Cristo ressuscitou e à Igreja capacitou com seu Espírito Santo para continuar sua obra, e, numa visão a esta que ao lado do pastor Epaminondas Silveira Lima fincou as primeiras estacas desta obra. Deus mostrou que as gotas de sangue derramadas por Cristo Jesus no Calvário e que caíram no solo, germinaram qual semente em boa terra, cresceram como árvores cujas raízes expandiram em todas as direções, atravessaram rios, mares e oceanos. Sem dúvidas, este Ministério é fruto desta semente.

Hoje, em Diadema estão localizados 10 templos do Ministério Porta da Vida, tendo como missão pregar a Palavra de Deus, para que vidas possam ser transformadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Pls - 05
570/2006
Protocolo

Portanto, estando o presente Projeto de Lei de acordo com a vontade daquela população, solicito o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2006.

PELA BANCADA DO PT


VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA
(PASTOR JAIR)


VEREADOR MANINHO


VEREADOR ZÉ DO NORTE


VEREADORA IRENE


VEREADOR MARQUINHOS

ITEM
IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
455/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063 /08
PROCESSO Nº 455 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema de J. V. H. O.

Proíbe a publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O material publicitário que estiver em exposição, à época da entrada em vigor da presente Lei, somente poderá ser veiculado até o término da vigência do contrato que o estabeleceu.

ARTIGO 3º - Os infratores da presente Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa diária de 05 (cinco) UFD's, por veículo;

III – Retenção do veículo até a retirada do material publicitário e pagamento da multa prevista no inciso II deste artigo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de maio de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BAPTISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observada as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que proíbe a publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano no município de Diadema.

Com a aprovação deste projeto de lei, não torna o cigarro ilegal, mas impede que as imagens de homens de sucesso, garotas livres e deslumbrantes e esportes radicais sirvam para criar nas crianças a vontade de fumar e ingerir bebidas alcoólicas, e ingenuamente, cair nas garras da dependência química mais escravizante de todas as que existem.

Diversas pesquisas mostram que, nos últimos 15 anos, a idade em que meninas e meninos começam a fumar está cada vez mais baixa. Atenta ao mercado, a indústria do fumo dirige a publicidade para a infância e a puberdade, assim como o álcool.

Não é sensato deixarmos que os beneficiários desse comércio tão lucrativo convençam as crianças a tornarem-se dependentes, para depois tentarmos fazê-las entender que precisam largar de fumar ou beber, porque a ingestão destas substâncias faz mal.

A cerveja possui papel de destaque entre as bebidas alcoólicas consumidas no Brasil. Dos cerca de US\$ 106,000.000 gastos em propaganda de álcool na mídia em 2001, 80% foi em cerveja. Da mesma maneira, o consumo de cerveja representa 85% das bebidas alcoólicas consumidas. Apesar dessa quantidade ser muito menor se levarmos em conta apenas o álcool puro das bebidas alcoólicas, a cerveja certamente é uma bebida alcoólica e tem um papel importante em muitos dos problemas relacionados ao álcool, principalmente no que diz respeito aos jovens.

Os números de problemas associados ao álcool no Brasil não deixam dúvida quanto ao potencial devastador deste, principalmente junto aos jovens. Em acidentes com motoristas alcoolizados, episódios de violência relacionado ao álcool, intoxicação alcoólica, etc., os jovens têm uma participação importante e início cada vez mais precoce. As propagandas e marketing das bebidas alcoólicas no Brasil são parte integrante da criação de um clima normatizador, associando-as exclusivamente a momentos gloriosos, à sexualidade e a ser brasileiro, esquecendo-se dos problemas associados.

Uma pesquisas investigou por vários anos e comprovou o impacto que apreciar propagandas de cerveja aos 18 anos tinha sobre o consumo de álcool e o comportamento agressivo relacionado ao uso de álcool aos 21 anos. Outro estudo dirigindo-se à faixa etária dos 10-17 anos, encontrou que gostar da propaganda e assistir propagandas com maior frequência associou-se com a expectativa de beber mais no futuro. Além disso, muitos dos jovens entrevistados sentiram que as

propagandas de álcool os encorajavam a beber, especialmente os meninos de 10-13 anos, que aceitavam as propagandas como realísticas.

A indústria das bebidas alcoólicas não assume e não se responsabiliza por qualquer tipo de problema relacionado ao álcool, esta não está, nem de longe, desempenhando um papel responsável nessa situação. Medidas claras devem ser tomadas para lidar com esse importante problema de saúde pública.

Em nosso país, a legislação, embora imponha algumas limitações (proibido fumar em ônibus, aviões, repartições públicas, hospitais, salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, teatros, cinemas, etc.), não disciplina, com rigor necessário, por tratar-se de produtos nocivos à saúde, as propagandas e campanhas publicitárias dos derivados do fumo, em especial o cigarro, e das bebidas alcoólicas.

Entendemos, dessa forma, que este projeto de lei, deve impor o máximo de restrição à publicidade em ônibus que visem divulgar e difundir o uso dos produtos derivados do tabaco e de bebidas alcoólicas, e que estimulem o pernicioso vício destas substâncias.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2008.


Manoel Eduardo Marinho

Vereador

Bancada do PT



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fis. - 05-
 455/2008
 [Assinatura]

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Regulamento

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

~~§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, salvo quando transcorrida uma hora de viagem e houver nos referidos meios de transporte parte especialmente reservada aos fumantes.~~

~~§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e demais veículos de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

~~Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as vinte e uma e as seis horas.~~

Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

§ 1º A propaganda comercial dos produtos referidos neste artigo deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

I - não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas;

II - não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou qualquer efeito similar;

III - não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

~~IV - não associar o uso de produto à prática de esportes olímpicos, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou~~

Fls.	- 026 -
	455/UMR
	Protocolo

~~situações perigosas ou ilegais;~~

IV – não associar o uso do produto à prática de atividades esportivas, olímpicas ou não, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas, abusivas ou ilegais; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

V - não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

~~VI – não incluir, na radiodifusão de sons ou de sons e imagens, a participação de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se.~~

VI – não incluir a participação de crianças ou adolescentes. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

~~§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, através das seguintes frases, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde Adverte":~~

- ~~I – fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;~~
- ~~II – fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;~~
- ~~III – fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;~~
- ~~IV – quem fuma adoece mais de úlcera de estômago;~~
- ~~V – evite fumar na presença de crianças;~~
- ~~VI – fumar provoca diversos males à sua saúde.~~

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência, sempre que possível falada e escrita, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

~~§ 3º As embalagens, exceto as destinadas à exportação, os pôsteres, painéis ou cartazes, jornais e revistas que façam difusão ou propaganda dos produtos referidos no art. 2º conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior.~~

~~§ 3º A embalagem, exceto a destinada à exportação, e o material de propaganda referido neste artigo conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 3º As embalagens e os maços de produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, e o material de propaganda referido no caput deste artigo conterão a advertência mencionada no § 2º acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 4º Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em uma das laterais dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.

~~§ 5º Nos pôsteres, painéis, cartazes, jornais e revistas, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese variando no máximo a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensiva.~~

§ 5º A advertência a que se refere o § 2º deste artigo, escrita de forma legível e ostensiva, será seqüencialmente usada de modo simultâneo ou rotativo, nesta última hipótese variando, no máximo, a cada cinco meses. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

Art. 3º-A Quanto aos produtos referidos no art. 2º desta Lei, são proibidos: (Artigo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

- I – a venda por via postal; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

455/2008

Proposta 11

II – a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

III – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

IV – a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

V – o patrocínio de atividade cultural ou esportiva; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VI – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VII – a propaganda indireta contratada, também denominada *merchandising*, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

~~VIII – a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública; (Redação dada pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

IX – a venda a menores de dezoito anos. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

~~Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI deste artigo entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, no caso de eventos esportivos internacionais e culturais, desde que o patrocinador seja identificado apenas com a marca do produto ou fabricante, sem recomendação de consumo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 1º Até 30 de setembro de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras. (Renumerado e alterado pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 2º É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivos a que se refere o § 1º, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º do art. 3ºC, cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

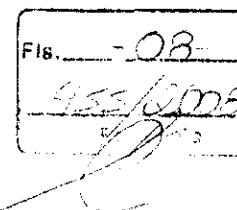
Art. 3º-B Somente será permitida a comercialização de produtos fumígenos que ostentem em sua embalagem a identificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do regulamento. (Artigo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

Art. 3ºC A aplicação do disposto no § 1º do art. 3ºA, bem como a transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro patrocinados por empresas ligadas a produtos fumígenos, exige a veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento, de mensagem de advertência sobre os malefícios do fumo. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 1º Na abertura e no encerramento da transmissão do evento, será veiculada mensagem de advertência, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Saúde, com duração não inferior a trinta segundos em cada inserção. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 2º A cada intervalo de quinze minutos será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, mensagem de advertência escrita e falada sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas na regulamentação, usadas seqüencialmente, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde adverte": (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

I – "fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)



II – "fumar causa câncer de pulmão"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

III – "fumar causa infarto do coração"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

IV – "fumar na gravidez prejudica o bebê"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

V – "em gestantes, o cigarro provoca partos prematuros, o nascimento de crianças com peso abaixo do normal e facilidade de contrair asma"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

VI – "crianças começam a fumar ao verem os adultos fumando"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

VII – "a nicotina é droga e causa dependência"; e (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

VIII – "fumar causa impotência sexual". (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 3º Considera-se, para os efeitos desse artigo, integrantes do evento os treinos livres ou oficiais, os ensaios, as representações e os compactos. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Alcool".

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou *slogan* do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do *caput*, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º É vedada a utilização de trajes esportivos, relativamente a esportes olímpicos, para veicular a propaganda dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre, assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

§ 3º Os produtos fitoterápicos da flora medicinal brasileira que se enquadram no disposto no § 1º deste artigo deverão apresentar comprovação científica dos seus efeitos terapêuticos no prazo de cinco anos da publicação desta Lei, sem o que sua propaganda será automaticamente vedada.

§ 4º É permitida a propaganda de medicamentos genéricos em campanhas publicitárias patrocinadas pelo Ministério da Saúde e nos recintos dos estabelecimentos autorizados a dispensá-los, com indicação do medicamento de referência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 5º Toda a propaganda de medicamentos conterá obrigatoriamente advertência indicando que, a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. 8º A propaganda de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediato ou imediato, para o ser humano, deverá restringir-se a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas, contendo completa explicação sobre a sua aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização, segundo o que dispuser o órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde.

~~Art. 9º Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:~~

Art. 9º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

I - advertência;

II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III - obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV - apreensão do produto;

~~V - multa de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais) a R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), cobrada em dobro, em triple e assim sucessivamente, na reincidência.~~

V - multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VI - suspensão da programação da emissora de rádio e televisão, pelo tempo de dez minutos, por cada minuto ou fração de duração da propaganda transmitida em desacordo com esta Lei, observando-se o mesmo horário. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VII - no caso de violação do disposto no inciso IX do artigo 3ºA, as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidade do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

~~§ 3º Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.~~

§ 3º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

§ 4º Compete à autoridade sanitária municipal aplicar as sanções previstas neste artigo, na forma do art. 12 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ressalvada a competência exclusiva ou concorrente: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

I – do órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, inclusive quanto às sanções aplicáveis às agências de publicidade, responsáveis por propaganda de âmbito nacional; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

II – do órgão de regulamentação da aviação civil do Ministério da Defesa, em relação a infrações verificadas no interior de aeronaves; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

III – do órgão do Ministério das Comunicações responsável pela fiscalização das emissoras de rádio e televisão; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

IV – do órgão de regulamentação de transportes do Ministério dos Transportes, em relação a infrações ocorridas no interior de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários de passageiros. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

~~§ 5º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 5º O Poder Executivo definirá as competências dos órgãos e entidades da administração federal encarregados em aplicar as sanções deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobin

Arlindo Porto

Adib Jatene

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.7.1996



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
	455/08
	Professora

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/08 - PROCESSO Nº 455/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, proibindo a publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano do Município de Diadema, e dando outras providências.

A exceção é o material publicitário que, à época da entrada em vigor da presente Lei, esteja em exposição, o qual poderá ser veiculado até o término da vigência do contrato que o estabeleceu.

Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa diária de 05 UFD's, por veículo;
- Retenção do veículo até a retirada do material publicitário e pagamento de multa.

Em sua justificativa, os Autores explicam que “a aprovação deste Projeto de Lei não torna o cigarro ilegal, mas impede que as imagens de homens de sucesso, garotas livres e deslumbrantes e esportes radicais sirvam para criar, nas crianças, a vontade de fumar e ingerir bebidas alcoólicas e, ingenuamente, cair nas garras da dependência química mais escravizante de todas as que existem”.

A Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1.996, que dispôs sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 220 da Constituição Federal, estabelece, em seu artigo 3º, “caput”, que a propaganda comercial de produtos fumíferos só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 16 de junho de 2.008.


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª REGINA GONÇALVES


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -16-
455/08
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/08 - PROCESSO Nº 455/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, proibindo publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano do Município de Diadema, e dando outras providências.

O material publicitário que estiver em exposição, à época da entrada em vigor da presente Lei, somente poderá ser veiculado até o término da vigência do contrato que o estabeleceu.

Estão previstas penalidades para aqueles que infringirem o disposto na presente Lei.

As sanções estabelecidas são as seguintes:

- Advertência por escrito;
- Multa diária de 05 (cinco) UFD's, por veículo;
- Retenção do veículo até a retirada do material publicitário e pagamento de multa.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que a proibição da propaganda de cigarros nos ônibus "não torna o cigarro ilegal, mas impede que as imagens de homens de sucesso, garotas livres e deslumbrantes e esportes radicais sirvam para criar nas crianças a vontade de fumar".

Em relação à propaganda de bebidas alcoólicas, informam que um estudo dirigido à faixa etária dos 10 aos 17 anos, constatou que gostar das propagandas e assisti-las com maior frequência está associado com a expectativa de beber mais no futuro.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 18 de junho de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. -18-
455/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 063/2008, PROCESSO Nº 455/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que proíbe a publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano do Município de Diadema, dando outras providências.

Dispõe o artigo 2º que o material publicitário que estiver em exposição, à época da entrada em vigor da lei a ser aprovada, somente poderá ser veiculado até o término da vigência do contrato.

O artigo 3º da propositura cria para os infratores as seguintes penalidades: I - advertência escrita; II - multa diária de 05 (cinco) UFD's, por veículo e III - retenção do veículo até a retirada do material publicitário e pagamento da multa.

Considerando a multa tem um efeito inibidor, para desencorajar o infrator, acredita esse Assessor que a multa de 05 UFD's por veículo é irrisória, tendo em vista que o valor da UFD até o final do exercício é de R\$ 1.9079, o que dá à multa o valor de R\$ 9,54.

Sendo assim, sugiro a Douta Comissão de Finanças e Orçamento que apresente Emenda Modificativa ao inciso II do artigo 3º para elevar o valor da multa, sob pena de tornar inócua a referida penalidade.

O Poder Executivo deverá regulamentar a lei a ser aprovada no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

De outra parte, a propositura em comento não faz qualquer alusão da existência de recursos disponíveis na vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei a ser aprovada,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -18-
1155/08
Protocolo

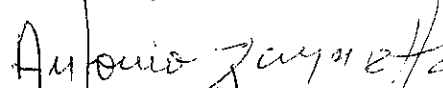
motivo pelo qual proponho à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentação de Emenda Aditiva nesse sentido.

No que tange ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 063/08.

É o PARECER.

Diadema, 29 de outubro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 207
155/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063/2008

PROCESSO Nº 455/2008

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: PROÍBE A PUBLICIDADE DE BEBIDAS ALCOOLICAS E DE CIGARROS NOS ÔNIBUS.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que proíbe a publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano do Município de Diadema, dando outras providências.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, sugerindo Emendas Aditivas e Modificativa.

Este é, em estreita síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de desestimular o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, proibindo a sua publicidade nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano de nosso Município.

Conforme expõe com propriedade a Justificativa apresentada, as pesquisas demonstram que, nos últimos quinze anos, aumentou consideravelmente o número de jovens e adolescentes que passaram a fazer uso do álcool e do cigarro, certamente estimulados pela maciça propaganda desses produtos, notadamente na televisão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 455
Protocolo

Para despertar o desejo de beber ou fumar, as propagandas relacionam esses hábitos as pessoas de sucesso, alegres, descontraídas e deslumbrantes.

Para se ter uma idéia, a propaganda de bebidas alcoólicas, notadamente a cerveja, despende anualmente milhões e milhões de dólares, o mesmo acontecendo com a propaganda de cigarros, produtos que acabam por tornar dependentes seus consumidores.

Assim, vem em boa hora a presente propositura, que, no entanto, está a comportar pequeno reparo no que concerne a aplicação de multa diária aos infratores.

Com efeito, a multa proposta no artigo 3º, inciso II do presente Projeto de Lei, de 05 UFD's é irrisório e não terá o objetivo de desestimular o infrator, pois 05 UFD's correspondem, atualmente a R\$ 9,54, por dia e por veículo.

Sendo assim, proponho ao Egrégio Plenário desta Casa a elevação da referida multa para 105 UFD's, equivalente a R\$ 200,33, mediante a apresentação da seguinte

Emenda Modificativa:

ARTIGO 3º - Os infratores da presente Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - ...
- II - multa diária de 105 (cento e cinco) UFD's, por veículo;
- III - ...

Por outro lado, a aprovação e posterior execução da lei, por certo, implicará em despesas para o Município, daí a necessidade de se indicar a disponibilidade de recursos orçamentários para sua cobertura, o que fazemos mediante a apresentação da seguinte



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 200
455/2008
Protocolo

Emenda Aditiva

ARTIGO 5º - As despesas com a publicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Nessa conformidade, uma vez acolhidas e entrosadas as Emendas ora propostas, este Relator não vê óbice à aprovação do Projeto Lei nº 063/08, quer no que respeita o mérito, quer no que concerne ao aspecto econômico.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2008.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008

**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2008, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que versa sobre a proibição de publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano do Município de Diadema, dando outras providências, notadamente a criação de penalidades aos infratores.

A propositura apresentada é oportuna e conveniente, pois se trata de inibir o consumo de produtos derivados do tabaco e de bebidas alcoólicas, desestimulando o pernicioso vício dessas substâncias, que tanto mal causam a saúde das pessoas.

Somos, também, **favoráveis** tanto à Emenda Modificativa, quanto a Emenda Aditiva. A primeira visa elevar o valor da multa diária para R\$ 200,33 por veículo, que se afigura mais ajustada às condições econômicas dos possíveis infratores. A segunda tem por objetivo suprir omissão, no que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 05 -
455/2007
Protocolo

concerne a **indicação de recursos orçamentários** para cobertura das despesas, decorrentes da aprovação da lei.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER^a MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 101 - 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02
668/2008
Protocolo

668/2008

Diadema, 12 de Setembro de 2008

A(S) COMISSAO(ÕES) DE.....

OF ML 069/2008

Diadema, 12 de Setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
Presidente

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS Individual para Operações Coletivas com recursos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

As unidades habitacionais produzidas ao longo dos anos, nos mais variados espaços urbanos e em praticamente todos os municípios brasileiros, por meio da chamada auto-construção, possibilitou a um expressivo contingente populacional alcançar a moradia, direito básico, consagrado pela Constituição Federal (artigo 6º).

Importantes análises realizadas por universidades brasileiras indicam que a solução encontrada pela população para viabilizar a produção da moradia por meio da auto-construção, em razão do extenso prazo para sua conclusão, tem como resultado o início do processo de deterioração dessas moradias antes mesmo de receberem o acabamento.

A utilização dos recursos disponibilizados pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por intermédio de sua Resolução de nº 460, possibilitou ao início dos trabalhos de requalificação das moradias do núcleo habitacional Vila Olinda, com a oferta de recursos do FGTS subsidiados. Esse aporte de recursos, somados à caução disponibilizada pelo Município de Diadema, possibilitou a realização de obras visando à melhoria da habitabilidade dessas unidades.

Ao longo dos trabalhos algumas dificuldades foram enfrentadas, pela própria natureza da intervenção, haja vista que as obras se desenvolvem em unidades edificadas sem qualquer acompanhamento técnico, há cerca de três décadas. Nesse sentido, as previsões feitas pelos levantamentos preliminares, não se confirmaram no momento da execução dos serviços. Se os princípios técnicos para obras de reformas convencionais indicam uma dificuldade para o dimensionamento dos valores previstos para reformas em edificações, tal dificuldade ganha um vulto ainda maior quando a intervenção é realizada em unidades auto-construídas. Outras dificuldades estão relacionadas a questões como a produtividade das equipes, rotatividade da mão-de-obra, em razão do aquecimento do setor da construção civil. Dessa forma, observa-se a necessidade de complementação dos valores para a conclusão das obras.

Para a conclusão das unidades contratadas, todavia, faz-se necessária a complementação dos recursos, importando em R\$ 12.804,56 oriundos do repasse do FGTS e já existentes na conta vinculada da Caixa Econômica Federal destinada, somados aos recursos de contrapartida de R\$ 30.969,15, totalizando R\$ 43.773,71.

Os benefícios já obtidos, com a melhora significativa da habitabilidade das unidades concluídas, indicam que a iniciativa atingiu os objetivos previstos e que a conclusão das unidades permitirá o alcance do benefício a todas as unidades contratadas, possibilitando replicarmos a iniciativa para outros núcleos do município.

19 de Setembro de 2008



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 03
565/2008
Proposta

Diante do exposto, encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nessa conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE *Exmo*

SAJUL para nomeamento

DATA *18/09/2008*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 101 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09 -
668/2008
Protocolo

668/2008

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, por meio da Resolução nº 460 do Conselho Curador do FGTS, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, por meio da Resolução nº 460 do Conselho Curador do FGTS, nas modalidades e condições disponibilizadas, quais sejam, aquisição de unidades habitacionais e aquisição de materiais de construção.

§ 1º - O convênio mencionado no caput vigorará até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado no início do exercício de 2009, mediante despacho motivado do titular da Pasta, onde constará o período de prorrogação, observado o limite legal de sessenta meses.

§ 2º - O convênio, ora autorizado, será estabelecido por termos de cooperação e parceria, firmados a cada etapa de execução proposta.

Art. 2º – O crédito resultante do convênio mencionado no art. 1º é destinado ao desenvolvimento, pelo Poder Executivo, de todas as ações necessárias à execução dos trabalhos de revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais referidos na Lei nº 2526, de 19 de junho de 2006, bem como à intermediação, pelo Poder Executivo, da aquisição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – operações coletivas.

§ 1º – A revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais pressupõe intervenções nas unidades habitacionais que possibilitem a melhoria das condições de habitabilidade, a requalificação das fachadas e a recuperação dos espaços comuns dos núcleos e conjuntos habitacionais.

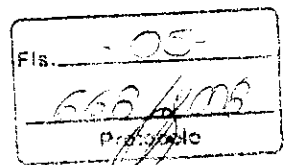
§ 2º – A aquisição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – operações coletivas que será destinado prioritariamente:

- a) às famílias residentes em áreas de risco;
- b) às famílias residentes em áreas que necessitam de desadensamento;
- c) às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Moradia.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Art. 3º – Os custos relativos a cada unidade, necessários à viabilização das intervenções, serão integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida e parcialmente ressarcidos pelos beneficiários, na forma a ser definida pelo Conselho do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – Fumapis, de acordo com a renda familiar e mediante o pagamento de encargos mensais.

Parágrafo único: Os valores relativos à contrapartida poderão ser aditados em até 10% do previsto, no caso em que as intervenções para reforma de unidades assim o exigir.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a atuar como entidade organizadora e/ou interveniente dadora da caução, quando da integralização dos recursos na forma de caução, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade.

Art. 5º – Na hipótese de o Poder Executivo atuar como entidade interveniente dadora da caução, poderão ser realizadas as ações de revitalização ou aquisição sob a forma de autogestão, na qual a entidade organizadora poderá ser uma Associação de Moradores juridicamente constituída.

Art. 6º – Os recursos para as execuções previstas nesta Lei onerarão a dotação orçamentária 16.482.0022.2.068.3.3.90.48 (Elemento de despesa – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados antes de sua vigência.

Diadema, 12 de setembro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Fis. - 06
365/2006
Proposta

Lei Ordinária Nº 2526/06, de 19/06/2006

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 37806
Mensagem Legislativa: 1706
Projeto: 3406

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O "PROGRAMA TÁ BONITO", DE REVITALIZAÇÃO DE NÚCLEOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.526, DE 19 DE JUNHO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 034/2006)

(Nº 017/2006, NA ORIGEM)

INSTITUI, no âmbito do Município de Diadema, o "Programa Tá Bonito", de revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o "Programa Tá Bonito", de Revitalização de Núcleos e Conjuntos Habitacionais do Município de Diadema.

Art. 2º - O "Programa Tá Bonito" tem por objetivo recuperar, através da participação comunitária, núcleos e conjuntos habitacionais, passíveis de regularização fundiária, visando a melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda e a integração dessas áreas ao restante do Município.

§ 1º - As ações referentes ao "Programa Tá Bonito" contarão com assessoria técnica de prestadora de serviços, a ser contratada para desenvolver trabalhos de apoio a revitalização de moradias e melhoria do espaço urbano.

§ 2º - A contratação de assessoria técnica será realizada pelas associações de moradores dos núcleos ou conjuntos habitacionais, por meio de convênios com o Município ou pela própria Administração Municipal, mediante procedimento licitatório.

§ 3º - A assessoria técnica deverá prestar os seguintes serviços:

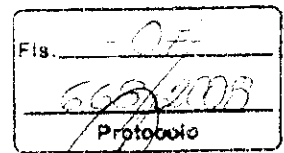
a) elaboração de pesquisa e diagnóstico, caracterizados por:

- I. aplicação de pesquisa com o conteúdo mínimo a ser definido pela Secretaria de Habitação;
- II. elaboração de estudo de viabilidade de implementação do projeto;
- III. elaboração de plano de trabalho e cronograma de atividades, com previsão de utilização dos recursos financeiros;
- IV. elaboração de planilha de custo para cada fachada, bem como de termo de adesão para os moradores interessados;

b) assessoria, caracterizada por:

- I. capacitação e organização da comunidade;

- II. fiscalização e orientação técnica;
- III. planejamento e elaboração de projetos.



Art. 3º - São objetivos específicos do “Programa Tá Bonito”:

- a) melhorar a qualidade de construção das edificações, através da orientação técnica quanto a:
 - I. utilização de materiais de construção e tecnologias adequados;
 - II. racionalização da construção;
 - III. adequada utilização do lote (uso do espaço);
 - IV. boas condições de conforto ambiental;
 - V. eliminação de situações insalubres nas edificações;
 - VI. eliminação de situações de risco;
 - VII. revitalizar os espaços de uso coletivo existentes nos núcleos habitacionais;
 - VIII. recuperação externa das unidades habitacionais, visando melhorias das condições de habitabilidade e salubridade;
- b) orientação para recuperação interna dos domicílios pelos próprios moradores;
- c) organização social da comunidade, visando capacitação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento social;
- d) desenvolvimento de ações para regularização e integração das áreas ao restante do Município.

Art. 4º - Poderão fazer parte do “Programa Tá Bonito” os núcleos e conjuntos habitacionais, que atendam aos seguintes critérios:

- a) área consolidada, passível de regularização fundiária e com infra-estrutura implantada;
- b) adesão de 60% (sessenta por cento) dos moradores ao Programa, comprovada mediante abaixo assinado;
- c) área preponderantemente residencial, habitada por famílias de baixa renda, conforme definido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Terão prioridade de atendimento:

- a) em primeiro lugar, os núcleos ou conjuntos habitacionais preponderantemente residenciais;
- b) em segundo lugar, os núcleos ou conjuntos habitacionais com infra-estrutura implementada ou em fase final de execução;
- c) em terceiro lugar, os núcleos ou conjuntos habitacionais cujas comunidades possuam o maior nível de organização;
- d) em quarto lugar, os núcleos ou conjuntos habitacionais caracterizados por número elevado de construções erigidas pelos próprios moradores;

Art. 5º - A implantação do “Programa Tá Bonito” abrangerá as seguintes etapas:

- a) recuperação externa das unidades habitacionais, visando melhorias das condições de habitabilidade e salubridade;
- b) orientação para recuperação interna dos domicílios pelos próprios moradores;
- c) recuperação ou manutenção das áreas comuns dos núcleos e conjuntos habitacionais;
- d) organização social da comunidade, visando sua inclusão em cursos de capacitação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento social;
- e) desenvolvimento de ações para a regularização e integração das áreas ao Município;

Art. 6º - O “Programa Tá Bonito” terá a participação de todas as Secretarias Municipais, bem como da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, e será coordenado pela Secretaria de Habitação.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Consultivo do “Programa Tá Bonito”, composto pelos seguintes membros:

- a. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Habitação
- b. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Finanças;
- c. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano;
- d. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Serviços e Obras;
- e. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Saúde;
- g. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Esportes;

- h. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Governo;
i. 01 (um) representante e respectivo suplente da Fundação Florestan Fernandes;
j. 01 (um) representante e respectivo suplente da SANED;
k. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
l. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Ação Social e Cidadania;

Fls. - 02 -
668/2005
Protocolo

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão formalmente indicados pelos titulares das pastas, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º - A periodicidade das reuniões do Conselho Consultivo será definida pelo Secretário de Habitação, na qualidade de Coordenador do "Programa Tá Bonito".

§ 3º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- facilitar a integração das ações de todas as Secretarias com a execução do "Programa Tá Bonito";
- elaborar propostas para o aperfeiçoamento do "Programa Tá Bonito".

Art. 8º - A execução das obras objeto do "Programa Tá Bonito" dar-se-á através de:

- regime de autogestão, através de celebração de convênio entre o Município e Associações de moradores dos núcleos ou conjuntos habitacionais;
- regime de execução direta, com obras e serviços executados diretamente pelo Município, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e material;
- regime de execução indireta, com contratação de terceiros para execução das obras e serviços;
- estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Cada modalidade de execução descrita nos incisos anteriores será regulamentada por decreto próprio.

Art. 9º - A Secretaria de Habitação promoverá o cadastramento de organizações técnicas aptas a realizar as obras objeto do "Programa Tá Bonito", priorizando as organizações que empreguem moradores das áreas envolvidas na realização das obras.

Art. 10 - O planejamento, o orçamento e a fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria de Habitação.

Art. 11 - O Programa Tá Bonito será custeado com os seguintes recursos:

- recursos provenientes de dotação orçamentária do Município e/ou captados externamente e alocados no FUMAPIS;
- créditos suplementares a ele destinados;
- contribuição ou doação de outras origens;
- recursos oriundos de dotações orçamentárias da União e do Estado, destinados a programas habitacionais;
- contribuição de melhoria ou participação comunitária na forma regulamentada em lei própria;
- outros recursos destinados a programas habitacionais.

§ 1º - Os recursos do "Programa Tá Bonito" serão encaminhados para dotação orçamentária própria, a ser criado no âmbito da Secretaria de Habitação.

§ 2º - As ações de recuperação e/ou manutenção das áreas comuns, bem como as de capacitação profissional e desenvolvimento social, quando desenvolvidas diretamente pelas demais Secretarias integrantes do "Programa Tá Bonito", onerarão orçamento próprio das respectivas Secretarias.

Art. 12 - A população diretamente beneficiada arcará com uma contrapartida a ser calculada sobre o valor total da obra da respectiva unidade.

§ 1º - As regras de cobrança serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS, cujo procedimento será regulamentado em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O valor da contrapartida poderá ser alterado por Decreto do Executivo, em função da maior adesão de parceiros doadores ao Programa.

Fis. - 03 -
568/2006
Protocolo

Art. 13 - A participação da sociedade, através da doação de materiais, equipamentos e serviços para o desenvolvimento do "Programa Tá Bonito", será incentivada mediante a vinculação do nome do doador ao Programa, a ser detalhado em lei própria.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de junho de 2006.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 101/08 (Nº 069/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 668/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, por meio da Resolução nº 460, do Conselho Curador do FGTS, para fins de aquisição de unidades habitacionais e aquisição de materiais de construção.

O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 meses.

O crédito resultante do convênio será utilizado na aquisição de unidades habitacionais e na revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais, a partir de intervenções nas unidades habitacionais que possibilitem a melhoria das condições de habitabilidade, a requalificação das fachadas e a recuperação dos espaços comuns dos núcleos e conjuntos habitacionais.

No que se refere à aquisição de unidades habitacionais, serão beneficiadas famílias residentes em áreas de risco, famílias residentes em áreas que necessitam de desadensamento e famílias beneficiárias do Programa Auxílio Moradia.

Os beneficiários deverão ressarcir ao Poder Público Municipal parte dos recursos despendidos, na forma a ser definida pelo Conselho do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, de acordo com a renda familiar e mediante o pagamento de encargos mensais.

O Autor informa que os recursos originalmente previstos não foram suficientes para a finalização das obras, em razão dos motivos que expõe em sua Mensagem Legislativa, fazendo-se necessária “a complementação dos recursos, importando em R\$ 12.804,56 oriundos do repasse do FGTS e já existentes na conta vinculada da Caixa Econômica Federal destinada, somados aos recursos de contrapartida de R\$ 30.969,15, totalizando R\$ 43.773,71”.

Alega que “os benefícios já obtidos, com a melhora significativa da habitabilidade das unidades concluídas, indicam que a iniciativa atingiu os objetivos previstos e que a conclusão das unidades permitirá o alcance do benefício a todas as unidades contratadas, possibilitando reaplicarmos a iniciativa para outros núcleos do Município”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

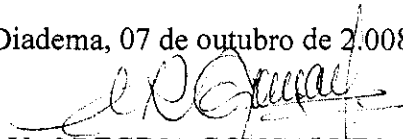
Fls. - 41 -
668/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 101/08):

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

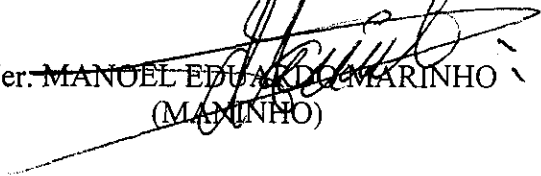
É o Relatório

Diadema, 07 de outubro de 2008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 15
668/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 101/08 – PROCESSO Nº 668/08

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, por meio da Resolução nº 460, do Conselho Curador do FGTS, para fins de aquisição de unidades habitacionais e aquisição de materiais de construção.

O convênio a ser firmado vigorará até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O crédito resultante do convênio a ser firmado é destinado ao desenvolvimento, pelo Poder Executivo, de todas as ações necessárias à execução dos trabalhos de revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais referidos na Lei 2526/06, bem como à intermediação, pelo Poder Executivo, da aquisição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS – individual – operações coletivas.

A revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais pressupõe melhorias das condições de habitabilidade, a requalificação das fachadas e recuperação dos espaços comuns dos núcleos e conjuntos habitacionais.

No que se refere à aquisição de unidades habitacionais, serão beneficiadas famílias residentes em áreas de risco, famílias residentes em áreas que necessitem de desadensamento e famílias beneficiárias do Programa Auxílio Moradia.

Os beneficiários deverão ressarcir ao Poder Público Municipal, parte dos recursos despendidos na forma a ser definida pelo Conselho do Fundo Municipal de Apoio a Habitação de Interesse Social, de acordo com a renda familiar e mediante o pagamento de encargos mensais.

Alega o Autor que foram enfrentadas algumas dificuldades ao longo dos trabalhos, haja vista que as obras se desenvolvem em unidades edificadas sem qualquer acompanhamento técnico, além de problemas que dizem respeito à produtividade das equipes, rotatividade da mão-de-obra, em razão do aquecimento do setor da construção civil, daí a necessidade de complementação dos valores para a conclusão das obras, no valor de R\$ 12.804,56 oriundos do repasse do FGTS e já existentes na conta vinculada da Caixa Econômica Federal destinada, somada aos recursos de contrapartida de R\$ 30.969,15, totalizando R\$43.773,71.

No mais, esclarece que os objetivos propostos foram alcançados e que a conclusão das unidades permitirá o alcance do benefício a todas as unidades contratadas, possibilitando reaplicarmos a iniciativa para outros núcleos do Município.

Ante todo o exposto, é esta Comissão pelo encaminhamento do presente Projeto de Lei para apreciação, pelo E. Plenário.

Diadema, 14 de outubro de 2008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>12</u>
<u>668/2008</u>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/08

(Nº 069/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 668/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, por meio da Resolução nº 460 do Conselho Curador do FGTS, na forma que especifica.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, por meio da Resolução nº 460, do Conselho Curador do FGTS, para fins de aquisição de unidades habitacionais e aquisição de materiais de construção.

Pretende o Autor que o convênio vigore até 31 de dezembro de 2.008, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 meses.

No que se refere à aquisição de unidades habitacionais, serão beneficiadas famílias residentes em áreas de risco, famílias residentes em áreas que necessitam de desadensamento e famílias beneficiárias do Programa Auxílio Moradia.

Os beneficiários deverão ressarcir ao Poder Público Municipal parte dos recursos despendidos, na forma a ser definida pelo Conselho do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, de acordo com a renda familiar e mediante o pagamento de encargos mensais.

Por outro lado, serão adquiridos materiais de construção, para fins de intervenções em unidades habitacionais localizadas em núcleos e conjuntos habitacionais, de forma a melhorar as condições de habitabilidade, requalificar as fachadas e recuperar os espaços comuns.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “a utilização dos recursos disponibilizados pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por intermédio de sua Resolução nº 460, possibilitou o início dos trabalhos de requalificação das moradias do núcleo habitacional Vila Olinda, com a oferta de recursos do FGTS subsidiados. Esse aporte de recursos, somados à caução disponibilizada pelo Município de Diadema, possibilitou a realização de obras visando à melhoria da habitabilidade dessas unidades”.

Informa, ainda, que “para a conclusão das unidades contratadas, todavia, faz-se necessária a complementação dos recursos, importando em R\$



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

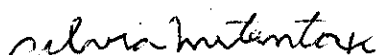
Fis. -18-
668/2008
Protocolo

12.804,56 oriundos do repasse do FGTS e já existentes na conta vinculada da Caixa Econômica Federal destinada, somados aos recursos de contrapartida de R\$ 30.969,15, totalizando R\$ 43.773,71”.

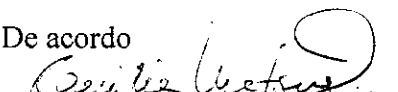
Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 24 de outubro de 2008.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 19 -
	668/2008
	Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 101/2008, PROCESSO Nº 668/2008.

Por intermédio do Ofício ML nº 069/2008, protocolizado nesta Casa no dia 19 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, por meio da Resolução nº 460, do Conselho Curador do FGTS.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de possibilitar a aquisição de unidades habitacionais e aquisição de materiais de construção, utilizando recursos do FGTS, o que será feito através de Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal.

Como se sabe a utilização dos recursos disponibilizados pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS possibilitou o início dos trabalhos de requalificação das moradias do Núcleo Habitacional Vila Olinda.

Assim, o convênio a ser celebrado visa dar continuidade as obras de melhoria da habitabilidade dessas unidades habitacionais e vigorará até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado no início do exercício de 2009, mediante despacho motivado do titular da Secretaria de Habitação, onde constará o período de prorrogação, observado o limite legal de 60 meses.

Pelo artigo 4º do Projeto de Lei em comento, o Poder Executivo fica autorizado a atuar como entidade organizadora e/ou interveniente dadora da caução, quando da integralização dos recursos na forma de caução, no valor de R\$ 1.500,00 por unidade.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação da presente propositura, pois visa ela a dar condições para que sejam repassados recursos ao Município, recursos esses oriundos do Programa Carta de Crédito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme Resolução



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 20 -
	668/2008
	Protocolo

nº 460, do Conselho Curador do FGTS, possibilitando, assim, que seja dado prosseguimento à execução dos trabalhos de revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais de que trata Lei Municipal nº 2526, de 19 de junho de 2006, que instituiu o "Programa Tá Bonito".

Ademais, existem recursos disponíveis consignados na dotação orçamentária 16.482.0022.2.068.3.3.90.48 do vigente orçamento-programa para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 24 de outubro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 21 -
668/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101/2008

PROCESSO Nº 668/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 069/2008, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 19 de Setembro de 2008, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS para operações coletivas com recursos do FGTS.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Econômico emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

RELATÓRIO. Este é, em estreita síntese, o

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando dar prosseguimento ao Programa de Carta de Crédito do FGTS, por meio da Resolução nº 460, do Conselho Curador do referido Fundo.

Os recursos destinam-se a aquisição de unidades habitacionais e aquisição de materiais de construção, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo todas as ações necessárias à execução nos trabalhos de revitalização de núcleos habitacionais referidos na Lei nº 2.526, de 19 de junho de 2006, bem como à intermediação da aquisição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 22
668/2006
Protocolo

O convênio a ser firmado vigorará até 31 de dezembro de 2008 podendo, no entanto, ser prorrogado no início do próximo exercício, mediante despacho fundamentado do Secretário da Habitação, observado o limite máximo de 60 meses.

A revitalização de conjuntos e núcleos habitacionais tem por propósito intervenções das unidades habitacionais para possibilitar a melhoria das condições de habitabilidade, a requalificação das fachadas e a recuperação dos espaços comuns.

O Programa Carta de Crédito FGTS destina-se prioritariamente às famílias residentes em áreas de riscos, famílias residentes em áreas que necessitam de desadensamento e as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Moradia.

Os custos relativos a cada unidade habitacional serão integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida e parcialmente ressarcidos pelos beneficiários, na forma a ser definida pelo Conselho do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, de acordo com a renda familiar e mediante ao pagamento de encargos mensais.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que o convênio a ser firmado será estabelecido por termos de cooperação e parcerias firmados a cada etapa de execução proposta e visa a melhoria das condições de habitabilidade das construções existentes nos núcleos e conjuntos habitacionais.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico desta Casa, que posicionou-se favoravelmente à aprovação da propositura em exame, pois há recursos disponíveis na dotação codificada sob nº 16.482.0022.2.068.3.3.90.48, do vigente orçamento-programa para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 25 -
668/2008
Protocolo

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2008, na forma como se acha redigido.

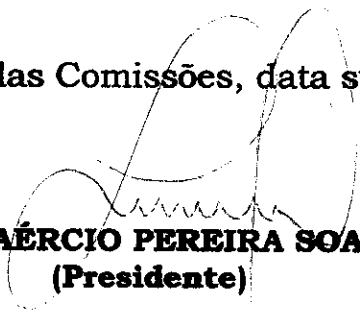
Salas das Comissões, 24 de outubro de 2008


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2008, nº 069/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando dar prosseguimento ao Programa de Carta de Crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que os valores relativos à contrapartida a cargo do Município poderão ser aditados em até 10% do previsto, no caso em que as intervenções para reforma de unidades assim o exigir, conforme dispõe o parágrafo unido do artigo 3º da propositura em análise.

Salas das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER*. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)